



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 58/2018

Altera o Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, que estabelece os parâmetros gerais para inclusão dos processos físicos no Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) do PJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para disciplinar a remessa e o recebimento de processos judiciais eletrônicos migrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Nº 137/2017, de 27 de outubro de 2017, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 27 de outubro de 2017, que autorizou a migração dos processos físicos para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, utilizando-se o sistema de Cadastramento da Liquidação e Execução (AutoCCLE) do sistema PJe e deu outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 17 de novembro de 2017, alterado pelo Ato Nº 48/2018, de 26 de fevereiro de 2018 (D.E.J.T. – 26.02.2018), que estabeleceu os parâmetros gerais para inclusão dos processos físicos no Cadastro de Liquidação e Execução (CLE) do PJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos adotados pelas unidades judiciárias deste Regional quanto à remessa de recursos interpostos em processos migrados;





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pelo Comitê para Migração dos Processos Físicos para o Processo Judicial Eletrônico – PJe (CMPFPJe), criado pelo Ato Nº 98/2017, de 28 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a movimentação de processos judiciais eletrônicos migrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o artigo 18 do Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A remessa eletrônica dos processos migrados para o sistema PJe entre as unidades judiciárias deste Regional será feita de forma concomitante com a remessa dos autos físicos, da seguinte forma:

I - após fazer a remessa dos autos eletrônicos ao 2º grau, para julgamento de recurso, o usuário do 1º grau deverá verificar, mediante a funcionalidade “consulta processual”, para qual órgão foi distribuído e fazer, de imediato, o envio, via Sistema de Acompanhamento Processual - SAPWEB, dos autos processuais físicos, com o motivo “outros”, diretamente ao Gabinete do Magistrado Relator;

II - quando do envio dos autos eletrônicos do Gabinete para a Turma, para inclusão em sessão, deverá haver a simultânea remessa dos autos físicos, via SAPWEB, com o motivo “outros”, os quais lá ficarão aguardando a eventual oposição de embargos declaratórios, ou a interposição de outro recurso para instância superior ou o decurso do prazo até o trânsito em julgado;

III - ocorrendo a interposição de embargos declaratórios, os autos físicos retornarão ao Gabinete do Relator juntamente com os autos eletrônicos, mediante remessa no SAPWEB, com o motivo “outros”, sendo devolvido à Turma quando da inclusão em pauta, também via SAPWEB;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - em caso de reexame, pedido de vista regimental ou mudança de Relatoria, o processo físico será encaminhado ao respectivo Gabinete do Desembargador concomitantemente com a remessa dos autos eletrônicos, com posterior devolução à Turma de forma idêntica;

V - após o julgamento do recurso, havendo a baixa dos autos eletrônicos, a Turma procederá ao concomitante envio à Vara de origem, via SAPWEB, dos autos físicos, com o motivo "outros";

VI - havendo a interposição de recurso para instância superior, a Turma enviará os autos eletrônicos e os físicos à Coordenadoria de Serviços Processuais – CSEP, subordinada à Secretaria Judiciária de 2ª instância, que se encarregará da digitalização dos autos e remessa ao Tribunal Superior do Trabalho." (NR)

Art. 2º O Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, acrescido do artigo 18-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A. A remessa concomitante dos autos físicos deverá ser igualmente feita no caso de remessa à Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual – CAEP ou ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, com o respectivo registro no SAPWEB, bem como o seu retorno ao órgão de origem." (NR)

Art. 3º O Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, acrescido do artigo 18-B, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-B. Havendo necessidade de remessa dos autos físicos migrados a órgão externo, esta deverá ser feita, sempre que possível, através do Serviço de Mensageria, acompanhado de certidão ou ofício, com o devido registro no SAPWEB, relatando tratar-se de processo migrado, com prazo em aberto para manifestação, a qual deverá ser feita exclusivamente de forma eletrônica. A remessa dos autos físicos via Protocolo Integrado deverá se feita observando o cronograma de envio do malote postal, devendo a data do envio dos autos físicos coincidir com a data da remessa eletrônica, de modo a não prejudicar a contagem dos prazos.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or similar character, located in the bottom right corner of the page.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Na impossibilidade de a remessa ser feita através do Serviço de Mensageria, esta deverá ser feita através de Oficial de Justiça, mediante emissão de mandado no SAPWEB, registrando-se tal circunstância nos autos eletrônicos.” (NR)

Art. 4º O Ato Nº 147/2017, de 16 de novembro de 2017, acrescido do artigo 18-C, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-C. As situações não previstas neste Ato serão regidas pelas disposições contidas na Resolução CSJT Nº 185/2017, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e no Ato Nº 137/2017, de 27 de outubro de 2017 (D.E.J.T. – 27.10.2017).” (NR)

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2018.

FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região